

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005652-10.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**Requerente: **FAUSTO APARECIDO DA SILVA DE SOUZA** 

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da manifestação de fl. 171 e ainda tendo em vista que já foi levantado o valor depositado nos autos (fls. 183/185 e 192/193), **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Verifico que já foi expedida, à fl. 177, certidão de honorários em razão do convênio OAB/SP e DPE/SP ao novo advogado do autor.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Com a vinda do comprovante de levantamento referente à guia de fls 192/193, dêse baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA